

**Segunda Câmara****ACÓRDÃO - AC02 - 31/2026**

PROCESSO TC/MS	: TC/1388/2025
PROTOCOLO	: 2779972
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GERSON CLARO DINO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, e dada a quitação ao responsável, conforme o art. 59, §1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de março de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar as contas da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul** referente ao exercício financeiro de **2024**, sob a responsabilidade do **Sr. Gerson Claro Dino**, presidente, CPF 404.823.321-15, sejam julgadas como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da LCE 160/2012, dando **quitação** ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos; e **comunicar** o resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande, 5 de março de 2026.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator



RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS), referente ao exercício financeiro de 2024, gestão do Sr. Gerson Claro Dino, presidente.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas Públicas, por meio da análise DFCONTAS 8888/2025 (pç. 38), concluiu que, com base nos procedimentos realizados, nada chegou ao seu conhecimento que os leve a acreditar que as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes não estejam em conformidade, em todos os aspectos relevantes com os critérios aplicados.

O Ministério Público de Contas (MPC), pelo parecer 1ª PRC – 192/2026 (pç. 41), opinou pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos arts. 101 a 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei 4.320/1964).

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da DFCONTAS e o MPC, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e nas demonstrações das variações patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei 4.320/1964.

Orçamento

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado a Assembleia Legislativa um montante de R\$ 481.193.845,00 em conformidade com o anexo 12 – balanço orçamentário (pç. 17).

Balanço Geral

O balanço patrimonial do exercício de 2024 apresenta o ativo circulante em caixa e equivalentes de caixa o valor de R\$ 21.888.009,28 conferindo com o anexo 13 – balanço financeiro (pç. 18).

Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R\$ 1.336.606,45 conforme demonstrado a seguir:



Saldo do exercício anterior – 2023	31.411.147,65
Resultado patrimonial do exercício	1.336.606,45
Ajuste de exercícios anteriores	712.785,29
Saldo patrimonial do exercício – 2024	33.460.539,39

Conclusão

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei 4.320/1964, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer da equipe da DFCONTAS e o parecer do MPC e **voto** no seguinte sentido:

I- Que as contas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Gerson Claro Dino, presidente, CPF 404.823.321-15, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da LCE 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da LCE 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 5 de março de 2026.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAS/ MRMAM